

**MODELO DA NORMA ELEITORAL**  
**Eleições 2023**

**Representantes dos Participantes e Assistidos**

A presente Norma Eleitoral estabelece as regras complementares para o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do Icatu Fundo Multipatrocinado ("IcatuFMP" ou "Entidade"), como aprovada pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 28/02/2023, na forma do inciso XIV do art. 17 do Estatuto Social da Entidade, aprovado pela Portaria 214 da PREVIC, publicada em 09/05/2016.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Nos termos do art. 13 do Estatuto, o Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, sendo:

- a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados pelo Incentivador;
- b) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos pelos Patrocinadores e/ou Instituidores, em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores; e
- c) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em votação própria.

**1.1.1.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão apontados pelo Incentivador dentre os conselheiros por si indicados, na forma do §8º do art. 13 do Estatuto Social da Entidade.

**1.2.** Nos termos do art. 25 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Incentivador;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, eleitos pelos Patrocinadores e Instituidores, em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores; e
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em votação própria.

**1.3** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão empossados em até 30 (trinta) dias a contar da data da sua posse, mediante assinatura em termo próprio, e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

**2. DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO E NO CONSELHO FISCAL**

**2.1.** Entende-se por Participante, nos termos do §5º do art. 6º Estatuto Social, toda pessoa física que, na qualidade de empregado do Patrocinador ou associado ou membro do instituidor, aderir ao plano de benefícios instituído pelo Patrocinador ou pelo Instituidor.

**2.2.** Entende-se por Assistido, nos termos do §6º do art. 6º do Estatuto Social, nos termos do Estatuto Social, toda pessoa física que, tendo aderido ao plano de benefícios instituído pelo Patrocinador ou Instituidor se encontre em gozo de benefício de prestação continuada.

**2.3.** O Estatuto Social da Entidade estabelece que 3 (três) vagas de conselheiro titular e 3 (três) vagas de conselheiro suplente no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em votação própria, sendo-lhe garantida a possibilidade de exercício do voto por meio eletrônico (§6º do art. 13 do Estatuto Social).

**2.4.** Os Participantes Assistidos deverão informar ao IcatuFMP se têm interesse em se candidatar ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal. Cada candidato poderá concorrer apenas a uma vaga no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal. Para tanto, os Participantes e Assistidos deverão se comunicar seu interesse e cadastrar seus dados no período de 06/03/2023 a 24/03/2023.

**2.4.1.** Ultrapassado o prazo previsto no item acima, os Participantes e Assistidos que deixarem de se manifestar poderão participar do processo de eleição, mas não poderão ser eleitos como membro do Conselho de Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

**2.5.** Cada Participante e Assistido poderá ter acesso às informações sobre os procedimentos para votação eletrônica através do site do plano e/ou site da Entidade. Os Participantes e Assistidos deverão votar de forma direta e facultativa, em um único turno e em apenas 1 (uma) opção de candidato assinalada para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) para o Conselho Fiscal.

**2.6.** Os Participantes e Assistidos deverão votar por meio de acesso ao site do IcatuFMP, o ambiente de votação será disponibilizado na área restrita, denominado "área do cliente". Para acesso o participante utilizará login e senha próprio, durante o período de votação compreendido entre os dias 24/04/2023 a 12/05/2023.

**2.6.1** Após a data limite a opção de votação o serviço será desativado do portal.

**2.6.2** Será disponibilizado aos Participantes e Assistidos o acompanhamento dos votos em tempo real.

**2.7.** Após concluída a votação dos Participantes e Assistidos, os votos serão apurados por Auditores designados pela Icatu Serviços de Administração Previdenciária Ltda.

**2.8.** Serão considerados eleitos como membros titulares a serem indicados pelos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo os três candidatos que obtiverem a maior votação na respectiva eleição e como respectivos suplentes os que obtiverem a quarta, quinta e sexta maior votação na respectiva eleição (ficando o quarto mais votado como suplente do primeiro mais votado, o quinto mais votado como suplente do segundo mais votado e o sexto mais votado como suplente do terceiro mais votado).

**2.9.** Será considerado eleito como membro titular pelos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal o candidato que obtiver a maior votação na respectiva eleição e como respectivo suplente o que obtiver a segunda maior votação na respectiva eleição.

**2.10.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito como titular aquele que tiver maior tempo de inscrição no plano de benefícios. Permanecendo o empate, será eleito como titular aquele que tiver mais idade.

**2.11.** Caso não haja candidatos aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos, as posições não preenchidas ficarão vagas até que haja interessados em ocupá-las, desde que estes atendam aos requisitos mínimos previstos na Norma Eleitoral e legislação vigentes.

**2.12.** Não será permitida a candidatura, eleição e/ou posse de Participantes e Assistidos que possuam ou possuíram ação judicial e/ou demanda administrativa face do IcatuFMP.

**2.13.** A base de dados dos Participantes e Assistidos, para fins de realização do processo eleitoral, será aquela posicionada em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização do processo eleitoral.

### **3. REGRAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS TITULARES OU SUPLENTE DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

**3.1.** Os membros, titulares e suplentes, deverão atender os requisitos e as qualificações mínimas previstas nas normas legais pertinentes e outras previstas no Estatuto.

**3.1.1.** Conforme a legislação em vigor, os requisitos são:

- a) Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; e
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e
- d) Reputação ilibada.

**3.1.2.** Os candidatos deverão apresentar ao IcatuFMP declaração quanto aos itens “a)”, “b)” e “c)” acima, antes de sua nomeação, indicação ou eleição, conforme o caso. Os candidatos deverão, ainda, encaminhar todos os documentos exigíveis em lei ou regulamentação específica que sejam necessários à habilitação do seu nome junto à PREVIC.

**3.2.** Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão, obrigatoriamente, possuir a condição de participante dos planos de benefícios do IcatuFMP.

**3.3.** Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021, os documentos listados abaixo deverão ser apresentados por ocasião da candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos:

- i. Cópia do documento de identidade com foto;
- ii. Documentação para fins de comprovação acadêmica (Diplomas/Certificações);
- iii. Documentação para fins de comprovação de experiência profissional, de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- iv. Certificado emitido por instituição autônoma certificadora voltada especificamente para o mercado de seguridade social, *admitido pela Previc para fins de habilitação, conforme listagem disponibilizada pela Portaria nº 560 de 28 de Junho de 2019* (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/portarias/2019/portaria-no-560-de-28-de-junho-de-2019.pdf/view>);
- v. Declaração de desimpedimento por não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, por não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da

